

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.354, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de Lei nº 34/2016, de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre subsídio dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item II, do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, de acordo com o artigo 29, inciso V e VI, da Constituição Federal, ficam fixados nos valores mensais, a seguir descritos:

- a) Prefeito Municipal: R\$ 18.797,85
- b) Vice-Prefeito: R\$ 4.699,47
- c) Secretários: R\$ 6.950,00

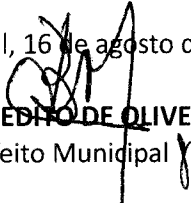
Artigo 2º - Desde que não ultrapasse os limites contidos no dispositivo constitucional os subsídios serão revistos nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A atualização inicial dos subsídios dos agentes políticos será realizada a partir de 2018, juntamente com o reajuste dos servidores municipais, observado o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

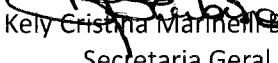
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal, em cada exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de agosto de 2016.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura aos 16 de agosto de 2016.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral